

BRASIL

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

SEXTA RODADA NEGOCIADORA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Lista de Compromissos Específicos

A seguinte Lista de Compromissos Específicos modifica, na seção horizontal, os compromissos da V Rodada relativos ao Modo 4; e na parte setorial, aqueles referentes à nota horizontal (v) do setor C Telecomunicações e aos setores 1.A.a. Serviços Jurídicos (CPC 861); 1. F. k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos (CPC 872); 9. B. Agências de Viagens e operadores de turismo (CPC 7471); 9.C. Guias de Turismo (CPC 7472); 10.D. Serviços Esportivos e outros Recreacionais (CPC 9641, exceto CPC 96419); 11.F.b. Serviços de transporte Rodoviários - Transporte de cargas (CPC 7123); 11. G. Serviços de Transporte por Dutos (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbono).

Para os demais setores, os compromissos consignados são aqueles que figuram da Decisão CMC No 29/04.

As inscrições de "não consolidado" referem-se a setores ainda sob processo de consulta interna ou nos quais a respectiva legislação encontra-se em fase de revisão.

A regulamentação sobre o comércio de produtos comercializados eletronicamente ("electronically deliverable products") e os serviços prestados via comércio eletrônico está sob análise do Congresso Nacional. As inscrições nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional em Modos 1 e 2 deverão ser lidas em conjunto com eventuais restrições para a prestação ou comercialização de tais serviços por meio eletrônico. Portanto, a inscrição "Nenhuma" nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional, nos modos 1) e 2) não implica a inexistência de restrições ao comércio de serviços pelo meio eletrônico.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</p> <p>TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESSAS NORMAS</p>	<p>Investimento</p> <p>3) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior.</p> <p>Presença Comercial</p> <p>3) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, conseqüentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente.</p>	<p>3) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.</p>	<p>É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:</p> <p>i. denominação, objetos e localização de sede;</p>

[Handwritten signature]

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>ii. descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial;</p> <p>iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração;</p> <p>iv. disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que praticarem; e</p> <p>v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos.</p> <p>Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (1), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços.</p> <p>Poder-se-á estabelecer <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital.</p> <p>O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.</p>	<p>4) O Governo brasileiro compromete-se a submeter ao Fórum Nacional do Trabalho, no contexto de reforma de legislação trabalhista que seja</p>

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>medidas relativas às seguintes categorias:</p> <p>(i) Visitantes de negócios</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prazo de permanência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação feita no território nacional. - Vistos permanentes para cidadãos do Mercosul poderão ser concedidos mediante a comprovação de investimentos, no Brasil, de quantia equivalente a US\$ 30.000 (trinta mil dólares). <p>(ii) Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro. Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para dita aprovação, considera-se a compatibilidade entre as qualificações do estrangeiro e área de atuação da empresa. O técnico estrangeiro deve transferir o conhecimento acumulado a, pelo menos, um técnico brasileiro. As empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades comerciais devem respeitar a proporção de pelo menos dois brasileiros por cada três empregados contratados ou que com elas tenham algum vínculo empregatício. São consideradas atividades comerciais as exercidas: a) 		<p>submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no Modo 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL.</p>

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>nos serviços de comunicações, transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; b) nas garagens, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras; c) na indústria de pesca; d) nos estabelecimentos comerciais em geral; e) nos escritórios comerciais em geral; f) nos estabelecimentos bancários ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização; g) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade e de radiodifusão; h) nos estabelecimentos de ensino remunerado, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso; i) nas drogarias e farmácias; j) nos salões de barbeiro ou cabeleireiro e de beleza; l) nos estabelecimentos de diversões públicas; excluídos os elencos teatrais e nos clubes esportivos; m) nos hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres; n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso e o) nas empresas de mineração.</p>		
	<p>(iii) Transferências intracorporativas Gerentes e diretores de sociedades afiliadas de empresas estrangeiras, estabelecidas no Brasil: - Terão entrada autorizada, observadas as seguintes condições: designação para ocupar cargo com pleno poder de</p>		

ES - MINISTÉRIO

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>decisão; existência de vaga; existência de vínculo de filial entre o prestador de serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; e prova, por parte do prestador de serviços no Brasil de que o gerente ou diretor desempenha suas funções depois de ter recebido o visto.</p> <p>(iv) Representantes de empresas estrangeiras</p> <ul style="list-style-type: none"> - Poderá ser concedido visto permanente, pelo prazo inicial de dois anos, a Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, com poderes de gestão, de empresa estrangeira que esteja se instalando no País, no limite de até três estrangeiros, observadas as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego. - Representantes de instituições financeiras farão jus ao visto temporário. <p>(v) Pessoas em estágio</p> <p>Definição: Pessoa, nacional de um Estado Parte do MERCOSUL, que venha ao Brasil cumprir parte prática de um ensino superior ou profissionalizante, que, aliada à teórica, contribua para seu aperfeiçoamento profissional.</p> <p>Deverá ser elaborado termo de compromisso entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um interveniente, o qual</p>		



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>poderá ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida; - Organismo de cooperação internacional; ou - Setores de cooperação internacional de diferentes Ministérios da República. <p>Deverá ser beneficiário apenas do pagamento de bolsa de manutenção, não podendo ficar caracterizada relação empregatícia.</p> <p>Duração da estada: até 1 ano.</p> <p>O funcionário de empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL que seja admitido no Brasil como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira deverá satisfazer os seguintes critérios:</p> <p>a) A remuneração deverá ser exclusivamente no estrangeiro pela empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL; e</p> <p>b) Receber autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego.</p> <p>Duração da estada: até 1 ano.</p>		<p>O exercício de qualquer atividade profissional, seja de nível técnico seja de nível superior, está sujeito às regras</p>

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>estabelecidas pelas entidades profissionais competentes.</p> <p>Todo estudante que tenha feito estudos no Brasil ao amparo de Convênios está proibido de exercer posteriormente a profissão no Brasil.</p> <p>Seguirão aplicando-se todos os demais requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho de pessoas físicas.</p>		

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS NACIONAIS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. <u>Serviços Profissionais</u>	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros.ii 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A sociedade de advogados estrangeira apenas poderá prestar consultoria em direito estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 	
b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional. 2) Nenhuma 3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida.iii. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisitos especiais de registro para contadores estrangeiros que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de poupança. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: os responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer 	



ES

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional 2) Nenhuma 3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação, os advogados estrangeiros poderão apenas prestar consultoria em direito estrangeiro, estando expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. 	<p>de auditoria em nome de uma sociedade civil devem haver exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, em território nacional, por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador. v</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Os advogados estrangeiros deverão comprovar serem portadores de visto de residência no Brasil. 	
d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p>	
<p>e. Serviços de Engenharia (CPC 8672)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p>	
<p>f. Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p>	

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO EXTERNO

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	ACESSO A NACIONAL	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	na seção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
h. Serviços Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	1) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento. 2) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo	1) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento. 2) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação. 1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Serviços Veterinários (CPC 932)</p>	<p>imediatamente cessado o impedimento.</p> <p>3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro, detentor de visto temporário, está impedido de exercer a profissão, exceto no caso de vir ao Brasil a serviço do Governo brasileiro</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Paramédicos (CPC 93191)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ES 321

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	ACESSO AO ACESSO A	LIMITAÇÕES AO NACIONAL	TRATAMENTO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
k. Outros (Biologia, Farmácia, Psicologia, Biblioteconomia)	na seção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		na seção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
B. <u>Serviços de Computação e Serviços Relacionados (CPC 84)</u> , exceto para <u>time-stamping (n.d.)</u> , <u>certificação digital (n.d.)</u> .	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
C. <u>Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)</u> a. P&D em Ciências Naturais (CPC 851)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A autorização para pesquisa mineral só será outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é		1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver		

SECRETARIA DE MINISTÉRIOS

SECRETARIA DE MINISTÉRIOS

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>vedada a instalação de empresas que se dedicarem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em</p>	<p>salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotará nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontalvi.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontalvi.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
c. P&D inter-disciplinar (CPC 853)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		

INSTITUÇÕES - MTT

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Relacionados a Imóveis</p> <p>a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)</p> <p>b. Por comissão ou contrato (CPC 822)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>Nenhuma</p> <p>Nenhuma</p> <p>Nenhuma</p> <p>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.</p>	
<p>E. <u>Serviços de Aluguel/Leasing sem Operadores</u></p> <p>a. Relativos a Navios sem tripulação (CPC 83103)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	

ERROS

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Relativos a Aviões sem tripulação (CPC 83104, exclui a concessão de serviços aéreos públicos)	<p>de sociedades anônimas.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>Nenhuma</p> <p>Nenhuma</p> <p>Nenhuma</p>	
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105)	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
d. Relativos a Outras Máquinas e	<p>1) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma</p>	

ERRORES

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Equipamentos sem operadores (CPC 83106 + 83107 + 83108 + 83109)	2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Outros (CPC 832), Serviços de Aluguel/Leasing de bens pessoais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. <u>Outros Serviços Empresariais</u>			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. 2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros 3) A participação estrangeira é limitada a	1) Nenhuma 2) Nenhuma	3) Produtores estrangeiros devem viver no


PRODUTORES • MIN

1

FINAL

8

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
 <p>b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)</p>	<p>1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
c. Consultoria de Administração (CPC 865)	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
d. Serviços	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas


SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Relacionados à Consultoria Administrativa (CPC 866)	<ul style="list-style-type: none"> 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ul style="list-style-type: none"> 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	
e. Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	<ul style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhumax 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro portador de visto temporário deve estar registrado no Conselho de Fiscalização Profissional. A entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, um assistente brasileiro da mesma graduação. 	
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Caça e ao Reflorestamento (CPC 881)	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade 	

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>g. Serviços Relacionados Pesca (CPC 882)</p> <p>Não inclui a propriedade de embarcações de pesca.</p>	<p>1) As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no Brasil quando autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: a empresa arrendatária de embarcação de pesca estrangeira deverá admitir tripulantes brasileiros para tais embarcações na proporção de 2/3 (dois terços) da tripulação, nos diversos níveis técnicos e de atividades.</p>	<p>contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação</p>	
<p>h. Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115)</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
 T.F. 270	<p>sua sede e administração no País. Na faixa de fronteira, indústrias que interessem à segurança nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração deverão ter 51% do capital das empresas deve pertencer a brasileiros e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou de gerência sejam brasileiros, assegurados a estes poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional desde que associados com prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>		

ES COPIA ... ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES A NACIONAL	TRATAMENTO AO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884 + 885, exceto 88442)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 			
j. Serviços relacionados à distribuição e transmissão de energia (CPC 887)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 			
k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos (CPC	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de 		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
872)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Obrigação de constituição no território nacional. 2) Nenhuma 	<p>estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 	
<p>l. Serviços de Investigação e Segurança (CPC 873)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 3) A propriedade e a administração das empresas especializadas que se vierem a constituir são vedadas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e sujeito à seguinte limitação: exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhumaxi 	
<p>m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de pessoa física ou empresa individual, cuja atividade interesse à segurança nacional, assim relacionada em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	

SECRETARIA DE ECONOMIA
E S C

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos, exceto equipamento de transporte (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865+ 8866)	serviço. 1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o. Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p. Serviços de Fotografia (CPC	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	<p>1) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha como objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e no interesse público, necessita de autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p> <p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.</p> <p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
p.1. Serviços de aerofotogrametria e aerolevantamento (CPC 87504, 87509)			
q. Serviços de Empacotamento (CPC 876)			

S. M. N.T.S.

88

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
r. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresa jornalística é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no Paísxii. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	
s. Serviços de Convenções (CPC 87909)	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 	
t. Outros Serviços de Tradução e Interpretação	<ol style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado *



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(excluindo tradutores oficiais) (CPC 87905)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Nenhuma



3

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	ACESSO A	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO Serviços Postais (CPC 7511)	1) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.		1) Nenhuma.		

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>B. Serviços de Courier (CPC 7512)</p> <p>Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro</p>	<p>2) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.</p> <p>3) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>C. Serviços de Telecomunicações</p> <p>(i) Serviço de Valor Adicionado não é definido pela legislação brasileira como serviço de telecomunicações. Esses serviços podem ser prestados sem restrições e aos seus prestadores é assegurado o acesso e a utilização de serviços de telecomunicações em termos e condições não discriminatórias. Não há exigência de outorga para a prestação de Serviço de Valor Adicionado</p> <p>(ii) A presente Lista não inclui qualquer compromisso com relação às atividades cujas informações são transportadas por serviços de telecomunicações. O conteúdo e tratamento de tais atividades são disciplinados pelas áreas correlatas às atividades envolvidas.</p> <p>(iii) A presente Lista não inclui qualquer serviço de telecomunicações prestado para distribuição de rádio ou programação de televisão para recepção direta por consumidores de serviços.</p> <p>(iv) O Poder Executivo, em virtude de prerrogativa legal, poderá vir a estabelecer limites à participação estrangeira no capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos provedores de serviços estabelecidos no Brasil.</p> <p>(v) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma licença específica da Anatel. Licenças serão outorgadas apenas a pessoas jurídicas devidamente constituídas como provedores de serviços de telecomunicações devidamente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país.</p> <p>(vi) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre esse assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e em bases de reciprocidade.</p> <p>(vii) Ver "Documento de referência", em anexo, com notas adicionais.</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, providos por meio de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc)</p>			
<p>a. Serviço telefônico (CPC 7521)</p>	<p>1) Nenhuma</p>	<p>1) Nenhuma</p>	
<p>b. Serviço de Comunicação de dados</p>	<p>2) Nenhuma</p>	<p>2) Nenhuma</p>	
<p>c. Serviço de Comunicação de Dados por Comutação de Circuitos (CPC 7523**)</p>	<p>3) Nenhuma</p>	<p>3) Nenhuma</p>	
<p>d. Serviços Telex (CPC 7523**)</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>e. Serviços Telegráficos (CPC 7522)</p>			
<p>f. Serviços de fac-símile (CPC 7521**+ CPC 7529**)</p>			
<p>g. Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos (CPC 7522**+ CPC</p>	<p>1) Nenhuma</p>		<p>1) Nenhuma</p>



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
7523**	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviços de Valor Adicionado	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
1) Correio Eletrônico (CPC 7523**)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
2) Correio de Voz (CPC 7523**)			
3) Acesso <i>on line</i> a bases de dados e informações (CPC 7523**)			
4) Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI) (CPC 7523**)			
5) Fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" (CPC 7523**)			
6) Conversão de códigos e protocolos (n.d.)			
7) Processamento <i>on line</i> de dados e/ou informações (incluindo processamento de			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ES C

VAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>transação) (CPC 843**)</p> <p>o. Outros —</p> <p>Serviços Móveis (Serviço celular analógico/digital (800MHz, 900MHz, 1800MHz) (CPC 75213)</p> <p>Serviço móvel global por satélite (CPC 75299)</p> <p>Serviço de <i>paging</i> (CPC 75291)</p> <p>Serviço de <i>trunking</i> (460 MHz, 800MHz, 900MHz) (CPC 75299)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>D. Serviços Audiovisuais a. Serviços de produção e distribuição de Filmes e video tapes (CPC 9611)</p>	<p>1) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica</p>	<p>1) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE</p>	<p>O Governo brasileiro compromete-se a estudar a possibilidade de rever, em favor dos países do Mercosul, a atual legislação sobre a CONDECINE.</p>



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.</p> <p>2) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de</p>	<p>2) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.</p>	

MINISTÉRIO DE CULTURA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>controle e fiscalização sua programação.</p> <p>3) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação. A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deve ser comunicada a órgão regulador, e sua produção ou adaptação deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira</p> <p>4) A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção</p>	<p>3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas produtoras brasileiras, na forma da Lei. As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	



Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>b. Serviços de Projeção de Filmes (CPC 9612)</p>	<p>perante as leis brasileiras .</p> <p>1) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.</p> <p>2) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.</p> <p>3) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras , na forma da Lei.</p>	

ESTADOS UNIDOS

ES

21114

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>c. Serviços de Rádio e Televisão (CPC 9613)</p>	<p>assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>	<p>3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras, na forma da Lei.</p>

100

ES C

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>d. Serviços de Transmissão de Rádio e Televisão (CPC 7524)</p>	<p>3) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p> <p>Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	<p>ES C</p>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>e. Serviços de Gravação de Sons</p>	<p>capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de uma emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em onda média previstas no plano básico para a referida localidade. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada previstas no plano básico para a referida localidade. Havendo apenas um canal de frequência modulada e um canal em onda média previstos para a localidade, a mesma pessoa natural ou jurídica não poderá,</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Não consolidado</p>	

KCP

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Multiplex (Outros serviços de entretenimento CPC 96199)	direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar emissoras em ambos, salvo por desinteresse de terceiros, constatado após chamamento público. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
	1) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 2) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 3) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.		

ES COPIA FIEL DO ORIGINAL

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA A. <u>Serviços Gerais de Construção para Edificações (CPC 512)</u> B. <u>Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)</u> C. <u>Instalação, Montagem e Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514 + 516)</u> D. <u>Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)</u> E. <u>Outros (CPC 511 + 515 + 518)</u>	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</p> <p><u>Serviços de Agentes Comissionados</u> (CPC 621)</p> <p><u>Comércio Atacadista</u> (CPC 622, exceto 62271)</p> <p>a. Serviços de comercialização atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados (CPC 62271)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
	<p>1) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada</p>	<p>1) Nenhuma</p>	

MINISTÉRIO

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>no país, constituída sob as leis brasileiras</p> <p>2) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras.</p> <p>3) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercida por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p>	

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>Comércio Varejista (CPC 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121, exceto 63297)</p> <p>5</p> <p>serviços varejistas de óleos combustíveis (gasolinas, diesel) gás engarrafado, carvão e madeira (CPC 63297)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.</p> <p>2) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica</p>	<p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p>	

RES - MINISTÉRIO

107

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>D. <u>Serviços de Franchising</u> (CPC 8929)</p>	<p>sedida no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.</p> <p>3) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	

